

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Especial de Monitoramento dos impactos da pandemia do COVID-19 na Agropecuária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF definidas no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações e no Regimento Interno da SEAGRI/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.442, de 08 de novembro de 2018, considerando a necessidade de tomar medidas de prevenção capazes de manter a regularidade do abastecimento da população com produtos da pecuária e agricultura em face do agravamento da disseminação do COVID-19, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Especial de Monitoramento dos Impactos da Pandemia do COVID-19 na agropecuária do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Especial, de caráter consultivo, é o grupo de trabalho de assessoramento direto ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, responsável pela articulação dos órgãos e entidades públicas atuantes na produção de alimentos e no abastecimento da população, cujo propósito é a identificação dos entraves e a mitigação das repercussões da pandemia do COVID-19 no setor primário da economia do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê é composto pelos representantes titular e suplente, indicados pelos órgãos e entidades anunciadas:

1. LUCIANO MENDES DA SILVA, RG nº *.284.* - SSP/DF, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que exercerá a função de coordenador.
2. DENISE ANDRADE DA FONSECA, RG nº *.2000.* - SSP/DF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, EMATER-DF.
3. ONÉLIO ALVES TELES, RG nº *.646.* IFP/RJ, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., CEASA – DF.

§ 1º O Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões do Comitê, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas federal ou distrital, e profissionais especialistas, de acordo com o tema em questão a serem discutidos.

§ 2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 3º Os membros do Comitê Especial desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas funções.

Art. 4º Compete ao Comitê Especial:

1. Diagnosticar os efeitos sociais, econômicos e ambientais da disseminação do COVID-19 no setor primário da economia do Distrito Federal;
2. Monitorar os efeitos sociais, econômicos e ambientais da disseminação do COVID-19 nas atividades da agricultura e pecuária do Distrito Federal e no abastecimento de alimentos à população;
3. Propor medidas mitigadoras de danos às cadeias produtivas capazes de assegurar o acesso da população a alimentos seguros, em especial aos grupos de maior risco de vulnerabilidade expostos ao COVID-19.

Art. 5º O Comitê poderá criar grupos de trabalho temporários em colaboração ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 60 de 30/03/2020